




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/10/2013


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.694,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – QUE DEFINE AS
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da
competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 1.694, de 22 de dezembro de 2010 passa a
viger com a seguinte redação:

“**Art.2º** A partir de janeiro de 2013, a contribuição suplementar para
equacionamento do *déficit* atuarial, será de 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) sobre a
folha de remuneração dos servidores ativos, quando substituirá a alíquota de 11,02% (onze vírgula zero
dois por cento) fixada pela Lei nº 1.752, de 01 de dezembro de 2011.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.752, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 18 de dezembro de 2012.


FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado
no mural desta Prefeitura no
período de 15 (quinze) dias
a contar da data 18.12.12
em 03.01.13


Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração
Comunicação